

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: y9ut40tc  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  07/02/2024  Projeto de lei nº 113/2024  Protocolo nº 269/2024  Processo nº 173/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Estabelece a obrigatoriedade de atendimento reservado à vítima de crime cibernético, de que resulte violência em todas as delegacias policiais, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Em todas as Delegacias de Polícia do Estado de Mato Grosso deverá ser observado o atendimento reservado à vítima de crime cibernético, quando deste resulte violência, como a decorrente de divulgação não autorizada de áudio e vídeo, extorsão ou estupro, dentre outras formas de violência praticada no ambiente virtual.

Art. 2º Cada Delegacia de Polícia deverá disponibilizar espaço físico apropriado, ainda que não permanente, ao atendimento reservado de que trata o art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva implantação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer que em todas as Delegacias de Polícia do Estado de Mato Grosso deverá ser observado o atendimento reservado à vítima de crime cibernético, quando deste resulte violência, como a decorrente de divulgação não autorizada de áudio e vídeo, extorsão ou estupro, dentre outras formas de violência praticada no ambiente virtual.

A Lei 12.015/2009, que alterou a redação do artigo 213 do Código Penal (Estupro), trouxe muitas inovações e interpretações ao dispositivo citado, ampliando, consideravelmente, sua extensão de aplicação.

Nesse viés, assim estabelece o artigo citado do diploma penal. Vejamos:



## Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

**Pena** – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Assim, a nova redação expõe uma gama de possibilidades de consumação do crime de estupro.

O tipo penal fala em constranger alguém (que significa tolher a liberdade, implicando na obtenção forçada da conjunção carnal ou outro ato libidinoso), mediante violência ou grave ameaça (todo ato que extermina a capacidade de pensamento, escolha, vontade e/ou ação da vítima) a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Dessa forma, é inequívoca a aceitação do delito em sua forma virtual com a aplicação da lei de forma real, pois esta modalidade de estupro em nada se diferencia daquelas conhecidas e, costumeiramente, cometidas.

Restando petrificada a posição ampla dos doutrinadores, assevera Rogério Sanches Cunha:

"De acordo com a maioria da doutrina, não há necessidade de contato físico entre o autor e a vítima, cometendo o crime o agente que, para satisfazer a sua lascívia, ordena que a vítima explore seu próprio corpo (masturbando-se), somente para contemplação (tampouco há que se imaginar a vítima desnuda para a caracterização do crime – RT 4291380". (CUNHA, 2017, p. 483).

Dessa forma, chantagear, constranger e divulgar imagens íntimas de vítimas nas redes sociais é considerado estupro virtual, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao haver uma grave ameaça, podendo ser, por exemplo, uma coação ou uma pressão psicológica.

No estupro virtual, há um conjunto de práticas constrangedoras (envio de fotos, vídeos de nudez ou autoerotismo da vítima) via aplicativos ou sites virtuais, em que a pressão psicológica é muito grande e é o principal elemento utilizado por quem pratica o ato.

Cumprе salientar que muitas vítimas têm medo de denunciar ou acham que algo que acontece em ambiente virtual não é considerado crime. Ou têm vergonha de expor o caso. Por isso, os agressores em geral ainda ficam impunes. E, ao estabelecer a obrigatoriedade de atendimento reservado à vítima de crime cibernético, de que resulte violência em todas as delegacias policiais, é uma forma acolher e dar segurança para as vítimas conseguirem denunciar.

As consequências psicológicas de um estupro virtual podem ser similares às de um físico. Sentimento de humilhação, angústia, raiva de si e do agressor, medo, culpa, desespero e até doenças como transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), síndrome do pânico e depressão.

Diante de todo o exposto, se mostra valiosa a tramitação e apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei.



Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Fevereiro de 2024

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual